



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

EDITAL Nº. 077/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2018

PREÂMBULO

INTERESSADO: Diretoria Municipal de Esportes e Lazer

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Ficha: nº. 2018/0656

Unidade: 021001 Secretaria Municipal de Saúde

Funcional10.301.0010.2028.0000 Manutenção da Rede Municipal de Saúde – Atenção Básica

Econ: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Cod. Apl. 300 084

Fonte Recurso 0 0581

Ficha: nº. 2018/0265

Unidade: 021001 Secretaria Municipal de Saúde

Funcional10.301.0010.2028.0000 Manutenção da Rede Municipal de Saúde – Atenção Básica

Econ: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Cod. Apl. 310 000

Fonte Recurso 0 0100

OBJETO RESUMIDO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de **REFORMA DE PRÉDIO DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE DO “CENTRO DE SAÚDE DR. JOÃO DORIVAL CARDOSO” – NOVO HORIZONTE – SP.**

VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 351.096,95 (trezentos e cinquenta e um mil, noventa e seis reais e noventa e cinco centavos).

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço global.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA:

Os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas, serão recebidos **ATÉ ÀS 09:00 HORAS DO DIA 18 DE JUNHO DE 2018. A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES OCORRERÁ NO MESMO DIA E LOCAL ÀS 09:30 HORAS.**

LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA: Divisão de Licitações e Contratos à Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho nº 185 – centro, CEP. 14960-000 – NOVO HORIZONTE - SP.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93; Lei Complementar nº. 123/2006 e LOM – Lei Orgânica do Município de NOVO HORIZONTE.

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta na Divisão de licitações e Contratos, licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, que objetiva a contratação do enunciado no item 01 deste Edital.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e disposições pertinentes da LOM – Lei Orgânica do Município de NOVO HORIZONTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

A pasta, contendo o presente edital e seus anexos, se encontra à disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço eletrônico www.novohorizonte.sp.gov.br, podendo também ser retirada diretamente na Divisão de Licitações e Contratos, à Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho nº 185, centro, Novo Horizonte - SP, até o dia imediatamente anterior à data estabelecida para entrega dos envelopes resultantes da participação no certame.

Integram este edital os anexos:

- I – Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma e Projetos;
- II – Minuta do contrato;
- III – Modelos das declarações obrigatórias;
- IV - Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- V - Termo de ciência e notificação do Tribunal de Contas do Estado;

01. OBJETO

01.01. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de **REFORMA DO “CENTRO DE SAÚDE DR. JOÃO DORIVAL CARDOSO”**, situado à **Rua Sete de Setembro, nº 1175, Vila Patti, Novo Horizonte - SP**, pelo regime de preço global, irrevogável, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e todos os equipamentos essenciais necessários, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e os demais anexos que integram o presente Edital.

02. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 02.01. Na execução das obras e serviços deverão ser observadas as boas normas de engenharia e da ABNT, bem como as demais condições contidas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos que integram o presente edital, cabendo ao licitante vencedor o fornecimento de materiais, mão-de-obra e todos os equipamentos essenciais necessários.
- 02.02. A mão-de-obra a ser empregada na execução dos trabalhos não terá vínculo algum com a Prefeitura, descabendo, conseqüentemente, a imputação de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou acidentárias à Prefeitura Municipal de NOVO HORIZONTE.
- 02.03. Todos os empregados do licitante vencedor deverão trabalhar uniformizados e com equipamentos de proteção individual, exigidos pelas normas técnicas vigentes.
- 02.04. É vedado ao licitante vencedor ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, as obras e serviços, sem autorização expressa da Prefeitura;
- 02.05. Na elaboração da proposta orçamentária a empresa licitante deverá observar, cumprir e contemplar todas as disposições contidas no Projeto que constitui anexo deste edital. Eventuais serviços que não constem da planilha orçamentária fornecida pela Prefeitura, deverão ter seus preços diluídos nos itens e serviços ali contidos, não podendo a empresa vencedora pleitear, posteriormente, a cobrança de serviços ou acréscimos não previstos originalmente.

03. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 03.01. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto, inscritas no Cadastro de Fornecedores da Divisão de Licitações e Contratos do MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, sendo vedada a participação de:
 - 03.01.01. Consórcios;
 - 03.01.02. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
 - 03.01.03. Empresas impedidas de licitar e contratar com o Município de NOVO HORIZONTE;
 - 03.01.04. Empresas das quais participem servidores públicos de NOVO HORIZONTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

03.02. As empresas que não estiverem inscritas no Cadastro de Fornecedores da Divisão de Licitações e Contratos, deverão apresentar os documentos elencados nos artigos 28 a 31 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada, até o terceiro dia anterior à data prevista para entrega dos envelopes de habilitação e proposta.

03.03. Na sessão de abertura dos envelopes, as empresas participantes poderão se fazer representar:

03.03.01. Diretamente por um diretor ou um de seus sócios administradores, através da apresentação de cópia autenticada do contrato social, ou

03.03.02. Indiretamente por meio de procuração com firma reconhecida, ou

03.03.03. Indiretamente por meio de carta de credenciamento específica.

A pessoa credenciada, por qualquer forma, deverá ter poderes específicos para:

— Manifestar-se em nome da proponente;

— Desistir da interposição de eventuais recursos.

03.04. O contrato social ou procuração com firma reconhecida, deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação e será examinado no início da sessão, antes da abertura do envelope nº 01 – Documentação, que ficará retido pela Comissão de Licitação e anexado ao processo.

03.05. A ausência do representante credenciado ou a não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento para participar da Reunião de Abertura dos Envelopes, não acarretará a inabilitação ou desclassificação da empresa licitante, embora durante os trabalhos só será permitida a manifestação de representantes legais ou credenciados, que constará de ata, cabendo recurso quanto aos seus efeitos, não sendo permitida refutações orais.

04. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

04.01. Os envelopes 01 – HABILITAÇÃO e 02 – PROPOSTA deverão ser apresentados separadamente, lacrados, contendo preferencialmente no anverso os seguintes dizeres:

ENVELOPE “1”- HABILITAÇÃO ou ENVELOPE “2” - PROPOSTA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018.
RAZÃO SOCIAL:

04.02. A ausência dos dizeres não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.

05. ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO

05.01 Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os documentos enumerados a seguir, em uma única via, no original, cópia autenticada, publicação da imprensa oficial ou extraído via Internet.

05.02 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

05.02.01. Certificado de registro cadastral emitido pela Divisão de Licitações e Contratos do MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, em vigor;

05.02.02. Declaração de que não foi declarada inidônea e que não está impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme modelo 01 do Anexo III.

05.02.03. As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/2006 deverão apresentar Declaração de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital.

05.03. Para fins de comprovação de **REGULARIDADE FISCAL**:

05.03.01. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

- 05.03.02. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- 05.03.03. Prova de regularidade de situação perante as Fazendas Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa licitante;
- 05.03.04. Prova de regularidade de situação perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 05.03.05. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão conforme preconiza a Lei Federal nº 12.440/2011.
- 05.04. Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 05.04.01. Prova de registro da empresa licitante na entidade profissional competente, mediante apresentação de certidão com prazo de validade em vigor;
- 05.04.02. Prova de registro dos profissionais responsáveis técnicos da empresa licitante na entidade profissional competente, mediante apresentação de certidão, com prazo de validade em vigor, caso os mesmos não figurem como responsáveis técnicos da empresa licitante perante a entidade profissional competente;
- 05.04.03. Prova de aptidão da empresa (capacitação técnico operacional), através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, demonstrando que a empresa licitante tenha executado obras e serviços compatíveis em características com o objeto da presente licitação.
- 05.04.04. Relação explícita da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, bem como declaração formal de disponibilidade de todos os equipamentos essenciais necessários para execução das obras e serviços.
- 05.04.05. Declaração firmada pelo representante legal do licitante, de que seu responsável técnico efetuou visita aos locais onde serão realizadas as obras/reformas, atestando que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças integrantes do presente edital. A visita será realizada até o dia imediatamente anterior à data marcada para entrega dos envelopes.
- OBS:** A não apresentação da declaração não constituirá motivo para inabilitação do licitante, sendo que neste caso, com a simples apresentação dos envelopes resultantes da participação nesta licitação, pressupõe que o mesmo tem pleno conhecimento do local e condições que serão executados os serviços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento técnico ou qualquer motivo que impeça a execução dos serviços nas condições pactuadas ou que enseje aditamento financeiro ao contrato.
- 05.05. Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**
- 05.05.01. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta.
- 05.05.01.01.A boa situação financeira da empresa será demonstrada pelos seguintes índices mínimos.
- a) Índice de Liquidez Corrente: maior ou igual a 1,0 (um);
sendo $ILC = AC/PC$
- b) Índice de Liquidez Geral: igual ou maior a 1,0 (um);
sendo $ILG = (AC+RLP)/(PC+ELP)$
onde:
AC = ativo circulante;
PC = passivo circulante
RLP = realizável a longo prazo;
ELP = exigível a longo prazo
- 05.05.02. Certidão negativa de falência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

Obs: A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento.

05.06. Para fins de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

05.06.01. Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

05.07. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

05.07.01. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

05.07.02. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura de NOVO HORIZONTE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

05.07.03. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

05.08. Serão habilitados os licitantes que apresentarem, regularmente, os documentos acima.

05.09. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

- a) a não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- b) a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- c) a apresentação de documentos comprobatórios de regularidade referente à filial ou filiais;
- d) a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- e) o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

05.10. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão válidas as expedidas até 60(sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta.

05.11. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

06. ENVELOPE 02 – PROPOSTA

06.01. Deverá conter no interior do envelope 02 – PROPOSTA, os seguintes documentos:

a) Planilha orçamentária **da obra**, com valores expressos em moeda corrente nacional, contendo o preço unitário, total do item e total da proposta de cada obra, obedecidas as quantidades estabelecidas nas Planilhas fornecidas pela Prefeitura;

b) **Declaração expressa firmada pelo diretor da empresa licitante, que:**

1. Responderá por todas as despesas com energia elétrica, abastecimento de água, telefone, consumo de combustíveis, escritório, expediente, mão-de-obra, máquinas e equipamentos necessários, encargos sociais, transportes, seguros, benefícios, administração, liquidação de responsabilidade por qualquer acidente de trabalho ou que cause danos à Prefeitura ou à terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da empresa e de seus empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

2. Tem pleno conhecimento que as obras e serviços não poderão ser subcontratadas, total ou parcial, sem prévia autorização da Prefeitura de NOVO HORIZONTE;
 3. Todos os seus empregados trabalharão devidamente registrados de acordo com as disposições da CLT e que arcará com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários e outros decorrentes, comprometendo-se a apresentar à fiscalização, a prova de registro em carteira de todos os empregados que estiverem alocados na obra;
 4. Todos os seus empregados trabalharão devidamente uniformizados e providos de equipamentos de proteção individual.
 5. Qualificação da pessoa física responsável para assinatura do contrato, com nome, cargo na empresa, estado civil, RG, CPF e endereço residencial.
- 06.02. Nos preços cotados estarão inclusos todos os custos operacionais das atividades e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas;
- 06.03. Os preços serão fixos e irrevogáveis.
- 06.04. A proposta será válida por 60(sessenta) dias, contados da data marcada para apresentação dos envelopes.
- 06.05. Constituem motivos para a desclassificação da proposta:
- a) Preços excessivos, superiores aos valores da planilha fornecida pela Prefeitura;
 - b) Preços inexequíveis, observadas as disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, art. 48, da Lei Federal nº. 8.666/93 (OBS. acrescidos ao art. 48 pela Lei Federal nº. 9.648/98);
 - c) Desconformes ou incompatíveis, que não atenderem as exigências do edital.

07. CONSIDERAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 07.01. O licitante não poderá, em hipótese alguma, propor posteriormente modificações nos preços, prazos ou condições de sua proposta comercial, sob a alegação de insuficiência de dados.

08. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 08.01. Para avaliação dos serviços executados será realizada medições mensais, no último dia útil de cada mês.
- 08.02. Procedida a medição será encaminhada à Prefeitura, que terá 05(cinco) dias para aprová-la, devendo a CONTRATADA apresentar:
- a) Planilha, elaborada na ordem e de acordo com os itens e serviços estipulados na Planilha da Prefeitura, contendo:
 - Quantidades estabelecidas pela Prefeitura
 - Quantidades de serviços efetivamente executados
 - Quantidades a executar
 - Porcentagem dos serviços efetivamente executados
 - Preço unitário da proposta
 - Preço total do item
 - Preço total da medição
 - Porcentagem total da medição, em relação em valor total do contrato.
 - b) Demonstrativo do cumprimento do cronograma físico – financeiro apresentado;
- 08.03. Constituem requisitos para aprovação das medições:
- a) Quantitativos de serviços efetivamente executados;
 - b) Compatibilidade dos serviços efetivamente executados com o cronograma físico – financeiro integrante da proposta apresentada na Tomada de Preços nº 007/2018;
 - a) Conciliação dos quantitativos de serviços medidos pela CONTRATANTE com os quantitativos apresentados pela CONTRATADA, registrando as divergências constatadas e justificando as correções efetuadas.
- 08.04. Caso os serviços executados não estiverem compatíveis com o Cronograma Físico, a Prefeitura poderá reter a medição até que o cronograma seja efetivamente cumprido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

- 08.05. Aprovada a medição, o licitante vencedor poderá emitir a nota fiscal – fatura, com vencimento para 10 (dez) dias corridos.
- 08.06. As compensações financeiras por eventual atraso de pagamentos, somente será devida se a legislação permitir e nas condições desta.

09. PRAZOS

- 09.01. O prazo máximo para execução das obras e serviços será de 03 (três) meses, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.
- 09.02. As obras e serviços somente poderão ser iniciados mediante Ordem de Serviço expedida pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura.
- 09.03. O prazo para início dos trabalhos será de no máximo 10(dez) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

10. JULGAMENTO

- 10.01. No dia, hora e local designado, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação promoverá a abertura do envelope nº 01 – HABILITAÇÃO, examinará e rubricará a documentação apresentada, com vistas à habilitação ou inabilitação dos licitantes. Os representantes legais dos licitantes presentes deverão rubricar todos os documentos.
- 10.02. À Comissão Permanente de Licitação é facultado solicitar aos licitantes quaisquer esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, inclusive documento original para confronto.
- 10.03. A Comissão, a seu critério, para fins de análise minuciosa da documentação e diligências que se fizerem necessárias, poderá suspender a sessão, marcando nova data para anunciar o resultado do julgamento da fase de habilitação.
- 10.04. A Comissão anunciará, em sessão ou mediante intimação publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, os licitantes habilitados e/ou inabilitados.
- 10.05. A abertura do envelope 02 – PROPOSTA dar-se-á somente após transcorrido o prazo recursal ou julgamento dos recursos interpostos.
- 10.06. No dia, hora e local designado, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação promoverá a abertura do envelope nº 02 – PROPOSTA, examinará e rubricará a documentação apresentada, para posterior verificação de sua conformidade e atendimento integral das exigências editalícias. Os representantes dos licitantes deverão rubricar a documentação.
- 10.07. O critério de julgamento é o de menor preço global. A classificação das propostas dar-se-á pela ordem crescente de preços globais.
- 10.08. Será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas que pequeno porte, nos seguintes termos:
- 10.08.01. Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e Empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 10.08.02. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta, com observância dos seguintes procedimentos:
- Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;
 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.08.01, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
 - Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 10.08.03. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

10.08.04. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não aceite ofertar nova proposta, serão convocados os licitantes remanescentes cujas propostas se encontrarem no intervalo estabelecido no subitem 10.08.01, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

10.08.05. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 10.08.04, será declarada a melhor oferta aquela proposta originariamente vencedora do certame.

11. IMPUGNAÇÃO, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.01. Com antecedência até cinco dias antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

11.02. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

11.03. Impugnações devem ser protocoladas diretamente na Divisão de Licitações e Contratos, dirigidas ao subscritor do Edital.

11.04. A entrega dos envelopes, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

11.05. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação cabem recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de intimação da decisão ou da lavratura da ata, observadas as disposições contidas no art. 109, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.06. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo em igual prazo.

11.07. As decisões quanto aos recursos interpostos serão proferidas no prazo de 05(cinco) dias úteis, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

11.08. Após homologado o resultado da licitação a adjudicatária será regularmente convocada para a assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

11.09. Em caso de não cumprimento do prazo previsto no item anterior, poderá haver prorrogação, desde que solicitado e justificado pela adjudicatária, por igual prazo e por uma única vez, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12. CONTRATO

12.01. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, será firmado o contrato administrativo, nos termos da minuta constante do Anexo II.

12.02. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer dos tópicos do contrato no ato de sua assinatura, eis que guardam absoluta conformidade com a minuta integrante deste Edital.

12.03. O licitante vencedor deverá depositar na Tesouraria Municipal do MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, no ato da assinatura do contrato, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total da proposta, podendo o mesmo optar pelas modalidades previstas no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.04. O valor depositado somente será restituído após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo das Obras ou Serviços.

12.05. Será exigida prestação de garantia adicional se ocorrer a hipótese prevista no parágrafo 2º, art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CONDIÇÕES RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.01. As obras e serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, não superior a 90 (noventa) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o termo de contrato importará em multa de 20% sobre o valor total constante da proposta. A recusa se configura a partir do 5º dia útil da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado. Também incide nas mesmas sanções a microempresa ou empresa de pequeno porte que, uma vez consultada, valer-se do tratamento privilegiado de que trata os artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº. 123/2006, e que, sem justo motivo deixar de contratar por não apresentar a regularidade tempestiva da situação fiscal.

14.2. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso injustificado no início da execução, na execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação de acordo com o contrato, calculada sobre o preço total correspondente a cada etapa, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo da CONTRATANTE decidir pela rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo do processo de advertência, até o limite de 30 (trinta) dias.

14.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, durante sua execução, em decorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas, que não se enquadrem no subitem 14.2., sem prejuízo do processo de advertência.

14.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar, ou declaração de inidoneidade previstas na Lei Municipal nº 4.051/15, de 02 de fevereiro de 2015; Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade prevista na mesma lei, nas hipóteses em que a rescisão ocorra com fundamento nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do dever de indenizar a Contratante ou Terceiros.

14.5. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

14.6. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

14.07. Somente será admitida a prorrogação de prazo, se presentes uma ou mais hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e desde que a mesma seja requerida pela contratada com antecedência de 15 (quinze) dias da data de vencimento do prazo de conclusão, apresentando documentos comprobatórios dos eventos ocorridos que motivaram a prorrogação pleiteada.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.01. O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE poderá revogar ou anular o presente certame licitatório sem que assista aos licitantes correntes o direito de reclamarem indenizações ou recompensas.

15.02. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação.

15.03. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de NOVO HORIZONTE, Estado de São Paulo.

NOVO HORIZONTE, 25 de maio de 2018.

TOSHIO TOYOTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ANEXO I



- PROJETO
- MEMORIAL DESCRITIVO
- ORÇAMENTO COM PLANILHAS DE QUANTITATIVOS ESTIMADOS
- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

* Arquivos disponíveis no site www.novohorizonte.sp.gov.br, aba licitações – Tomada de Preços nº 007/2018.

Poderão ser adquiridos também na Divisão de Licitações e Contratos, mediante apresentação de pen drive para cópia.



Folha
Nº

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/____
PROCESSO Nº ____/____
TOMADA DE PREÇOS Nº ____/____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE E A EMPRESA ----- TENDO COMO OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS:

O **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TOSHIO TOYOTA, brasileiro, divorciado, portador do RG. nº. 4.217.604-SSP/SP e do CPF. nº. 836.817.288-87, residente e domiciliado nesta cidade de NOVO HORIZONTE, Estado de São Paulo, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa -----, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº. _____, Bairro _____, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____,

-----, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG. nº ----- SSP/SP e do CPF. nº -----, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO e manifestam o seu integral acordo com as disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. Constituí objeto deste contrato a execução, pela CONTRATADA, das obras e serviços de execução de -----, Município de NOVO HORIZONTE/SP, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e todos os equipamentos essenciais necessários, em conformidade com as disposições contidas no Edital de Tomada de Preços nº. ____/____, proposta da CONTRATADA e demais documentos inclusos nos autos do Processo Licitatório nº. ____/____ que, para fins de direito, integram o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

02.01. As obras e serviços, objeto deste contrato, serão executadas pela modalidade de empreitada por preço global, fornecendo a CONTRATADA todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

03.01. Para avaliação dos serviços executados será realizada medições mensais, no último dia útil de cada mês.

03.02 . Procedida a medição será encaminhada à Prefeitura, que terá 05 (cinco) dias para aprová-la, devendo a CONTRATADA apresentar:

a) Planilha, elaborada na ordem e de acordo com os itens e serviços estipulados na Planilha da CONTRATANTE, contendo:

- Quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE
- Quantidades de serviços efetivamente executados
- Quantidades a executar
- Porcentagem dos serviços efetivamente executados
- Preço unitário da proposta
- Preço total do item
- Preço total da medição



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

- Porcentagem total da medição, em relação em valor total do contrato.
 - Demonstrativo do cumprimento do cronograma físico – financeiro;
- 03.03. Constituem requisitos para aprovação das medições:
- a) Quantitativos de serviços efetivamente executados;
 - b) Compatibilidade dos serviços efetivamente executados com o cronograma físico - financeiro integrante da proposta apresentada na Tomada de Preços nº ____/____;
 - c) Conciliação dos quantitativos de serviços medidos pela CONTRATADA, registrando as divergências constatadas e justificando as correções efetuadas.
- 03.04. Caso os serviços executados não estiverem compatíveis com o Cronograma Físico, a CONTRATANTE poderá reter a medição até que o cronograma seja efetivamente cumprido.
- 03.05. Aprovada a medição, a CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal – fatura, com vencimento para 10 (dez) dias corridos.
- 03.06. As compensações financeiras por eventual atraso de pagamentos, somente será devida se a legislação permitir e nas condições desta.
- 03.07. Para liberação do pagamento das faturas, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, que deverão ser emitidos especificamente para execução dos serviços, objeto da presente licitação

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO

- 04.01. Acordam as partes que os preços unitários são os constantes da planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA nos autos do Processo Licitatório nº. ____/____ – Tomada de Preços nº. ____/____.
- 04.02. As partes atribuem a este contrato o valor de R\$ _____ (_____).
- 04.03. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com mão-de-obra, equipamentos e outras incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 05.01. A fiscalização das obras e serviços será efetuada pela Diretoria de Obra e Serviços Públicos da CONTRATANTE, através de profissional habilitado, previamente designado.
- 05.02. As obras e serviços serão recebidos:
- c) Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - d) Definitivamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, não superior a 90 (noventa) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 06.01. As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão os recursos da dotação orçamentária codificada sob nº.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 07.01. A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital do Tomada de Preços nº. ____/____ e neste contrato, obriga-se a:
- a) Prestar os serviços com qualidade, atendendo fielmente as condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes do Edital do Tomada de Preços nº. ____/____;
 - b) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, juntamente com as medições, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

- c) Fornecer à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, uma via quitada da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, formalizada pelo CREA-SP., sob pena de rescisão do contrato;
- d) Executar as obras e serviços de acordo com os projetos, especificações e boas normas de higiene e segurança, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;
- e) Remover todos os materiais do local, como entulhos e outros inservíveis, de modo a deixar o local limpo;
- f) Responsabilizar-se totalmente pela guarda, vigilância e manutenção dos materiais, ferramentas, equipamentos e canteiro de obras;
- g) Manter, no local dos serviços, obrigatoriamente, para uso exclusivo da CONTRATANTE, o livro Diário de Obras e um jogo completo de todos os projetos e planilhas orçamentárias;
- h) Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início até a entrega definitiva das obras, a placa da obra, conforme dizeres fornecidos pela CONTRATANTE;
- i) Manter os veículos e maquinários disponibilizados para a execução dos serviços devidamente identificados e com a informação de que estão prestando serviços à Prefeitura Municipal de NOVO HORIZONTE, conforme legislação municipal vigente;
- j) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, as obras e serviços em execução que estiverem em desacordo com as especificações, boa técnica e/ou que coloque em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;
- k) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.
- l) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que apresentem defeito de materiais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de recebimento definitivo;
- m) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- n) Manter, durante a execução dos serviços, os trabalhadores devidamente uniformizados e providos de equipamentos de proteção individual.
- o) Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato.

07.02. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Promover os pagamentos nas datas exigíveis;
- b) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 4.744/09.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

08.01. A CONTRATANTE, sem prejuízo das multas previstas na cláusula nona, poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, se a CONTRATADA infringir ou não cumprir quaisquer de suas cláusulas, bem como se ocorrer as hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

9.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso injustificado no início da execução, na execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação de acordo com o contrato, calculada sobre o preço total correspondente a cada etapa, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo da CONTRATANTE decidir pela rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo do processo de advertência, limitado a 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

9.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, durante sua execução, em decorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas, que não se enquadrem no subitem 9.1., sem prejuízo do processo de advertência.

9.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar, ou declaração de inidoneidade previstas na Lei Municipal nº 4.051/15, de 02 de fevereiro de 2015; Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade prevista na mesma lei, nas hipóteses em que a rescisão ocorra com fundamento nos incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do dever de indenizar a Contratante ou Terceiros.

9.4. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

9.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

09.06. Em caso de não conclusão das obras no prazo acima estabelecido, ensejará a instauração de processo administrativo, objetivando a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

10.01. As obras e serviços deverão ser executados e entregues no prazo máximo de ____ (----- --) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

10.02. A CONTRATADA deverá iniciar a execução das obras no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

10.03. Somente será admitida a prorrogação de prazo, se presentes uma ou mais hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e desde que a mesma seja requerida pela CONTRATADA com antecedência de 15 (quinze) dias da data de vencimento do prazo de conclusão, apresentando documentos comprobatórios dos eventos ocorridos que motivaram a prorrogação pleiteada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.01. O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.01. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a CONTRATADA depositou caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído a este contrato, em uma das hipóteses previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, com validade de no mínimo ____ (-----).

12.02. A devolução da garantia depositada somente será efetuada após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços, deduzidas eventuais multas ou outros débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

13.01. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

14.01. Fica eleito o Foro da Comarca de NOVO HORIZONTE, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de eventuais litígios ou ações oriundas deste instrumento.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos

NOVO HORIZONTE, SP, ___ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ANEXO III

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

MODELO 01

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome completo),
RG _____, representante legal da empresa

(razão social da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, interessada em participar da TOMADA DE PREÇOS nº ____/____, realizada pelo MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, declaro, sob as penas da lei, que a empresa supra não foi declarada inidônea e que não está impedida de contratar com o Poder Público.

Data

Assinatura.

MODELO 02

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome completo),
RG _____, representante legal da empresa

(razão social da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, interessada em participar da TOMADA DE PREÇOS nº ____/____, realizada pelo MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, declaro, sob as penas da Lei, que, nos termos do art. 27, parágrafo 6º da Lei Federal nº 6544, de 22 de novembro de 1989, a _____ (razão social da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Data

Assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. ____/____.

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ. Nº. _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate na presente licitação.

NOVO HORIZONTE,

Assinatura do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. ____ / ____

CONTRATANTE: Município de NOVO

HORIZONTE FORNECEDOR:

CONTRATO Nº. _____/_____.

OBJETO: contratação de empresa para execução de ----- Município de NOVO HORIZONTE/SP.

ADVOGADO: Dr.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE

TOSHIO TOYOTA

Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@novohorizonte.sp.gov.br

E-mail pessoal: ttoyotanh@hotmail.com

FORNECEDOR

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: